



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher serão chefiadas, preferencialmente, por delegada de polícia civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 3º** .....

.....  
§ 4º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher serão chefiadas, preferencialmente, por delegadas de polícia civil.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são órgãos das polícias civis dos Estados responsáveis pelo acolhimento e pelo primeiro atendimento das mulheres vítimas de violência. São a porta de entrada da vítima no acesso à Justiça.

Seu ambiente deve ser acolhedor, para que a mulher agredida e machucada tenha a confiança e a tranquilidade suficientes para contar sua história, o que exige muita coragem.



Nesse sentido, é desejável que a mulher seja atendida em sala reservada e, de preferência, por policiais mulheres, a fim de garantir uma maior compreensão e empatia. Isso já é assegurado pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Indo além, notamos que também seria desejável que a delegacia fosse preferencialmente (mas não obrigatoriamente) comandada por uma delegada, com o intuito de assegurar um ambiente ainda mais receptivo e alinhado com a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, razão por que apresentamos este projeto de lei.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora IVETE DA SILVEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Ivete da Silveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1490303468>